



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

---

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 021 / 2021, de 27 de abril de 2021,  
de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO  
DE DORESÓPOLIS / MG A ASSOCIAR-SE À AMIG –  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS  
GERAIS E DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**I – Relatório**

Foi encaminhado para análise das comissões o Projeto de Lei de nº 21/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que dentro das suas atribuições busca autorização legislativa para o Município associar-se a AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL, ao custo mensal de R\$300,73 (trezentos reais e setenta e três centavos).

Para cobertura da referida despesa, busca abertura de crédito especial no orçamento de 2021, com anulação de dotação orçamentária em vigor.

Como justificativa, foi acostado relatório indicando que o Município de Doresópolis recebe a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral) como IMPACTADO e não como PRODUTOR MINERAL, e neste ponto que fará atuação a AMIG.

É o breve relatório.

**II – Voto do Relator da CLJRF**

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000**  
**Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O objetivo do projeto de lei em análise é autorização legislativa para que o Município possa se filiar a AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL, ao custo mensal de R\$300,73 (trezentos reais e setenta e três centavos).

Como justificativa, foi acostado relatório indicando que o Município de Doresópolis recebe a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral) como IMPACTADO e não como PRODUTOR MINERAL, e neste ponto que fará atuação a AMIG.

É de conhecimento de todos que a empresa LOAST extraí recursos em solo doresopolitano, sendo um direito do Município receber a CFEM como produtor.

Como no orçamento em vigor ainda não há dotação específica para pagamento de subvenção a entidade beneficiada, é necessário a abertura de crédito especial, conforme dispõe o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”(grifo nosso)***

No caso em tela, a origem dos recursos será de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em vigor, conforme prevê o inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

---

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)  
(...)

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (grifo nosso)**

Quanto a redação do projeto apresentado, e necessário a alteração do texto da EMENTA para fazer incluir a abertura de crédito especial e retirada do art. 7º, o que foi objeto de emendas por minha autoria.

Por fim, sanadas as inconsistências apontadas com relação ao crédito especial, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Quanto a redação do corpo do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, atendendo os requisitos legais.

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 4ª Reunião Ordinária de 2021, devendo as emendas apresentadas serem aprovadas junto com o projeto.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.

Relator: \_\_\_\_\_

**III – Voto do Relator da CFO**

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

Acompanho o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 4ª Reunião Ordinária de 2021, considerando que o custo mensal de R\$300,73 (trezentos reais e setenta e três centavos) é compatível com o trabalho que será realizado pela associação na busca do aumento da arrecadação de recursos para o Município.

Com relação as emendas, de fato a EMENTA precisa de inclusão da abertura do crédito especial e é desnecessário a suplementação do art. 7º, devendo ambas serem aprovadas.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2021.

Relator: \_\_\_\_\_

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**